



F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS



Escola de Administração
de Empresas de São Paulo

Programas de Pós-Graduação

Mestrado

Doutorado

2005

REGIMENTO

[http:// www.fgvsp.br](http://www.fgvsp.br) > [Programas Acadêmicos](#) > [Mestrado e Doutorado](#) > Regimento e Normas

SE/PPG

Secretaria Escolar dos Programas de Pós-Graduação

- Redação aprovada pela Congregação em sua 176ª Reunião Extraordinária, em 10 de novembro de 2004, nos termos da Resolução n.º 5/2004.
- Alterada pela Congregação em sua 180ª Reunião Extraordinária, em 18 de setembro de 2006, nos termos da Resolução n.º 02/2006.
- Alterado ad referendum da Congregação, por sua presidente, em 23.03.2009.

SUMÁRIO

REGIMENTO	1
TÍTULO I.....	4
DA ESTRUTURA E DO OBJETIVO	4
TÍTULO II.....	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	4
TÍTULO III.....	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	6

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E DO OBJETIVO

- Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica dos Programas e Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV-EAESP).
- Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” da FGV-EAESP visam a formar administradores, educadores e pesquisadores segundo os padrões característicos dos centros de excelência nacionais e internacionais.
- Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” são os seguintes:
- em Administração de Empresas;
 - em Administração Pública e Governo; e
 - em Negócios Internacionais
- Art. 4º São previstos os seguintes cursos dentro de cada programa:
- Mestrado Profissional;
 - Mestrado Acadêmico; e
 - Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 5º Os Programas e Cursos de Pós-Graduação são definidos, estruturados, integrados e supervisionados, enfim administrados pelo Conselho Departamental.
- § 1º Tais atividades são delegáveis pelo Conselho Departamental à Comissão Permanente do Conselho Departamental para Assuntos dos Cursos de Pós-Graduação (Comissão de Pós-Graduação), excetuando-se a abertura de novos cursos e programas.
- § 2º Os Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” têm um Coordenador, designado pelo Diretor a partir de listas tríplexes votadas pela Congregação.
- Art. 6º A Comissão de Pós-Graduação é presidida pelo Vice-Diretor Acadêmico e compõe-se dos seguintes membros:

- I - Coordenador dos Programas de Pós-Graduação;
- II - Vice-Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- III - Chefe do Núcleo de Pesquisas e Publicações;
- IV - Representantes dos Departamentos de Ensino e Pesquisa – um por Departamento; e
- V - Representantes Discentes – um por Programa.

§ 1º Os Representantes de cada Departamento de Ensino são indicados pelos Chefes de Departamento e aprovados pelo Conselho Departamental.

§ 2º O número de Vice-Coordenadores é determinado pelo Diretor, ouvido o Coordenador, e aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 3º Os Vice-Coordenadores são indicados pelo Diretor, ouvido o Coordenador, e aprovados pelo Conselho Departamental.

§ 4º Os Representantes Discentes dos Programas são alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos e eleitos pelos alunos.

§ 5º O mandato dos Representantes de Departamento é de dois anos.

§ 6º O mandato dos Representantes Discentes dos Programas é de um ano.

Art. 7º São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

- I - planejar e avaliar permanentemente os Cursos de Pós-Graduação, recomendando ao Conselho Departamental as modificações necessárias para seu contínuo aprimoramento;
- II - estabelecer normas para o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação, obedecidas às disposições legais e regulamentares;
- III - submeter ao Conselho Departamental o planejamento para os concursos para admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação e homologar seus resultados;
- IV - aprovar e designar bancas examinadoras de teses de Doutorado, bem como homologar avaliações de dissertações, de ensaios, de teses e de exames gerais;
- V - estabelecer o elenco de disciplinas a ser oferecido, ouvidos os Departamentos de Ensino e Pesquisa;
- VI - estabelecer condições para reconhecimento de créditos e dispensa de disciplinas;
- VII - deliberar sobre indicação de membro não portador do título de Doutor para composição de banca examinadora de dissertação; e
- VIII - deliberar sobre requerimentos de alunos, podendo tal atribuição ser delegada ao Coordenador, de acordo com Normas aprovadas pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho Departamental.

Art. 8º Compete ao Coordenador dos Programas de Pós-Graduação:

- I - planejar e administrar as atividades acadêmicas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Regimento e nas Normas a ele pertinentes;
- II - homologar as indicações para professor-orientador dos alunos matriculados nos Cursos de Pós-Graduação;
- III - indicar à Comissão de Pós-Graduação bancas examinadoras de tese de Doutorado, ouvido o orientador do aluno;
- IV - aprovar e designar as bancas examinadoras de dissertação de Mestrado Acadêmico e Profissional, ouvido o orientador do aluno;
- V - decidir sobre requerimentos de alunos relativos a assuntos para os quais tenha delegação e encaminhar os demais casos à apreciação e deliberação da Comissão de Pós-Graduação; e
- VI - substituir o Vice-Diretor Acadêmico na Comissão de Pós-Graduação em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único - Das decisões do Coordenador dos Programas de Pós-Graduação cabe recurso à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 9º Atribui-se aos Vice-Coordenadores dos Cursos a tarefa de auxiliar o Coordenador dos Programas na administração dos cursos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O Regime Escolar de cada curso está definido nas respectivas Normas.

Art. 11 Os casos omissos e as situações extraordinárias não expressamente reguladas por este regimento serão resolvidos pelo Coordenador dos Programas de Pós-Graduação, ouvidos, sempre que necessário, os Vice-Coordenadores dos Cursos e a Comissão de Pós-Graduação (CPG), cabendo recurso à CPG